



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº 1045, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

HOMOLOGA O CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR ALFABETIZADOR, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica homologado o Convênio firmado entre o Município de Vila Flores e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação, que visa o desenvolvimento do Projeto Alfabetiza Rio Grande, celebrado em 29 de agosto de 2003.

Parágrafo Único: O Termo de Convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É autorizado ao Prefeito Municipal a contratar, pelo prazo de 06 meses, podendo a ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descrito:

Quantidade	Função	Salário Mensal
01	PROFESSOR ALFABETIZADOR	R\$ 300,00

§ 1º - Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

§ 2º - As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e nem gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

§ 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei, será vinculada, exclusivamente, ao Projeto Alfabetiza Rio Grande, previsto no Convênio firmado com o Estado do RS.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratante os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 836, de 22.mar.01.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Especial Adicional, para efetuar as despesas incluindo a atividade, na Lei do Plurianual nº 874, de 15.08.01, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 976, de 24.09.2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1039, 07.10.2003, na Lei do Orçamento nº 984, de 17.12.2002, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), dando seguinte redação:

Go



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

01 – Gastos não computados com o ensino

12.366.0043.2157 – Contratação de Professor para o Programa Alfabetiza Rio Grande

3.1.90.11.01.00 – vencimentos e vantagens fixasR\$ 1.000,00

3.1.90.13.02.01 – INSS.....R\$ 458,00

(um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Objetivo: Visa esta atividade contratar professor para atender alunos integrantes do Programa Alfabetiza Rio Grande, com recursos recebidos do Estado.

Art. 6º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial auxílio recebido, conforme Convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação.

Art.7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado celebrar contrato administrativo com o contratado, bem como de efetuar a respectiva remuneração, tendo como termo inicial da contratação em 19.09.2003.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2003


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 04/11/03
GB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CARGO: PROFESSOR ALFABETIZADOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares de escola; executar tarefas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 12 horas de aula e 8 horas mensais de capacitação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso normal nível médio ou equivalente, ou ser estagiário de cursos superiores de formação do Magistério

IDADE: mínimo de 18 anos

GO